



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL 384/2023

OFÍCIO ESPECIAL – SAJ

Apiaí - SP em 9 de dezembro de 2023.

Ao  
Exmo. Senhor  
ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente junto a Vossa Excelência, com a finalidade de apresentar o incluso Projeto de Lei que "*Regulamenta o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, cria a Corregedoria e Ouvidoria da GCM, e dá outras providências*", de autoria do Prefeito.

Em razão da urgência emprestada ao caso e o recesso legislativo que se aproxima, solicitamos a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL observado os termos do Regimento Interno.

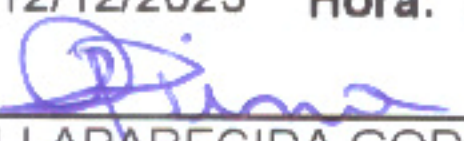
Por assim ser, e, sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Justificativa em anexo.

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí

Câmara Municipal de Apiaí-SP  
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 205/2023  
Documento: OFICIO ESPECIAL  
Número/Ano: 2023  
Processo Nº: 014288782023  
Data: 12/12/2023 Hora: 17:39:01

  
ZELI APARECIDA GODOI PINA  
Responsável pelo protocolo





Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PROJETO DE LEI Nº <sup>384</sup> DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Regulamenta o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, cria a Corregedoria e Ouvidoria da GCM, e dá outras providências".*

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Essa lei disciplina o Artigo 24 da Lei Municipal nº 126 de 31 de janeiro de 2007, cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí.

#### **DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL**

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal de Apiaí atua de maneira efetiva, entre outros serviços prestados, colaborando com a segurança da população, efetuando policiamento preventivo, rural, patrimonial, atendendo as mais diversas ocorrências de caráter policial em atendimento ao disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando ainda que os Agentes da Guarda Civil Municipal trabalham em regime de escala, sendo escalados diuturnamente, trabalhando aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, além de estarem sujeitos a convocação de escala de plantão emergencial durante o período de folga.

**Art. 3º** - Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Apiaí o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), que se caracteriza pela atuação específica dos agentes da GCM na atividade de policiamento executada no município, conforme Lei Federal nº 13.022/2014, bem como pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora, bem como pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

I - O Guarda Civil Municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, fará jus a uma gratificação de 20 % (vinte por cento), a qual incidirá exclusivamente sobre a referência e grau à qual pertence.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

II – O Guarda Civil Municipal que solicitar a mudança de setor, alterando a finalidade do concurso prestado, terá suspenso o pagamento do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

III - O Guarda Civil Municipal que não se apresentar, mediante convocação do Comandante, mesmo que não escalado, sem apresentação de justificativa plausível, terá o seu Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) reduzido em 50% (cinquenta por cento) naquele mês.

### **DO CONTROLE**

**Art. 4** - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCMA) será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

### **DA CORREGEDORIA**

**Art. 5º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCMA), fica instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCMA), será composta:

I) - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

II) - Comandante da GCMA;

III) - 01(um) Advogado do quadro efetivo do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal;

**Art. 6º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, podendo seus integrantes serem



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

responsabilizados administrativamente por seus atos, seja por ação ou omissão, a qual compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, observado o Regulamento Disciplinar;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, com ciência e autorização do Comandante;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos ao quadro de servidores da Guarda Civil, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e regulamentos atribuídos a função dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII - proceder a fiscalização diuturnamente em unidades administrativas, postos, vestiários e viaturas da Guarda Civil, havendo fundada suspeita de cometimento de ilícito administrativo ou penal, com ciência e autorização do Comandante;
- VIII - instruir e ministrar aos servidores da Guarda Civil, cursos de capacitação no que se refere ao Regulamento Disciplinar, bem como outros previstos em lei;
- IX - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- X - propor ao Comandante da Guarda Civil o encaminhamento aos serviços social e saúde mental o Guarda Civil que estiver em comportamento estranho ao de costume apresentado;
- XI - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- XII - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XIII - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crime;
- XIV - acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XV - realizar diligências para apurações de infrações administrativas e penais;
- XVI - manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
- XVII - representar às autoridades competentes para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil;
- XVIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncia envolvendo servidores da Guarda Civil;



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

- XIX** - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XX** - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
- XXI** - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XXII** - Compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí instituir e promover treinamentos, palestras com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

**Art. 7º** - Além de outras atribuições previstas em Lei e Regulamento, compete ainda, ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I** - assistir o comandante, nos assuntos disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCM);
- II** - manifestar-se, sempre que instalados, sobre assuntos de natureza disciplinar que se sujeitam à apreciação da GCM;
- III** - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;
- IV**- instaurar procedimentos preliminares e sindicâncias no âmbito de sua competência;
- V**- acompanhar inquéritos policiais e ações penais, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI**- opinar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII**- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da Ouvidoria;
- VIII**- Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro de servidores da GCM;
- IX**- determinar a escolta coercitiva, após consulta ao comandante, de guardas civis municipais que sofrerem sanções disciplinares e não queira cumpri-la, ou não tenha atendido as notificações, intimações, citações entre outras convocações;
- X**- definir as atribuições dos servidores lotados na Corregedoria;
- XI**- submeter ao Comandante da Guarda Civil relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XII**- exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito, no âmbito de suas atribuições;
- XIII**- determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XIV**- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de sua competência;
- XV**- requisitar, notificar, através de documento encaminhado ao Comandante, o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, para comparecer na presença do corregedor ou de quem indicar, sob pena de ser enquadrado no regulamento disciplinar;
- XVI**- solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso;



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

- XVII-** requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVIII-** exercer outras atividades afins;
- XIX-** distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XX-** responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;
- XXI-** apoiar e orientar outras viaturas em ocorrência, quando solicitadas pelo Comandante, bem como solicitar do Comandante, viaturas para apoiar as diligências realizadas pela Corregedoria;
- XXII-** Cabe a Corregedoria, investigar e instaurar procedimentos administrativos, após autorização do Chefe do Executivo.

#### **DA OUVIDORIA**

**Art. 8º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCMA) fica instituída, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios basilares da Administração Pública, dos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, podendo ainda, responder administrativamente e serem responsabilizados por suas ações ou omissões, tendo as seguintes atribuições:

- I-** receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II-** realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III-** manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- IV-** promover estudo, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
- V-** elaborar e encaminhar ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

**Art. 9º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí (GCMA) será exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**Art. 10** - Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Apiaí:

- I- propor ao Corregedor da Guarda Civil a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas destinadas a buscar a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, dos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo encaminhar se assim necessário, às autoridades policiais ou, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, para que tome providencias cabíveis, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas, desde que não seja sigiloso;
- III- sendo sigilosos, deverá consultar antes, o órgão competente e detentor dos autos, para então solicitar vistas, caso seja autorizado;
- IV- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V- monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comandante, ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- VII- propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- VIII- informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- IX - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade, definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- X- propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 11** - A perda do mandato dos cargos de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Civil Municipal obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do artigo nº 13 da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, por maioria absoluta da Câmara Municipal de Apiaí.

**Art. 12** - Para a consecução de seus objetivos tanto da Corregedoria, como da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí, atuará:

- I- por iniciativa própria;
- II- por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III- em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 13** - Os atos oficiais da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí, serão publicados na forma da lei.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**Art. 14** - O Poder Executivo providenciará, locação, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil de Apiaí, que assim entender necessárias, para garantir o cumprimento de suas funções, após consulta ao Comandante.

**Art. 15** - Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Apiaí, aplicam-se as disposições do Regulamento Disciplinar da Corporação, sem prejuízo de outras Leis.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí - SP em 9 de dezembro de 2023.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí - SP**





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e crivo dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Regulamenta o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, cria a Corregedoria e Ouvidoria da GCM, e dá outras providências”**.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 13.022/14, denominada como o Estatuto Geral das Guardas Municipais, as Guardas Municipais passaram a ter a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo os seus princípios mínimos de atuação e a previsão de suas competências, elencadas nos artigos 3º. e 4º. da referida Lei de abrangência nacional e, portanto, de cumprimento obrigatório.

Segundo o novo modelo normativo sancionado em 2014, as Guardas Municipais devem ser instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme disposto na legislação pertinente.

No mesmo sentido, a presente iniciativa almeja dar início ao processo de modernização, qualificação, aperfeiçoamento e treinamento da Guarda, e, ainda, viabilizar o estabelecimento de convênios para captação de recursos da União e do Estado, bem como para outros benefícios congêneres.

Nesse par e passo, o projeto de lei busca regulamentar o artigo 24 da Lei Municipal nº 126/2007, que criou o Regime especial de trabalho, porém, não especificou qual seria o percentual cabível a ser aplicado sobre os vencimentos dos profissionais da GCM.

Cabe ressaltar que os Guardas Municipais trabalham em regime de escala, atuando durante o dia e a noite, sujeitos ao cumprimento de plantões em feriados como natal, ano novo, entre outros, além de serem convocados para plantões emergenciais durante o horário de folga.

Após a aprovação da Lei Federal nº 13.022/14, as guardas municipais passaram a realizar atividade, atendendo as mais diversas ocorrências, colaborando com a paz social e auxiliando o estado nas questões de segurança pública, motivo pelo qual impôs a propositura para regulamentar o dispositivo e regularizar a situação dos Guardas Civis do Município de Apiaí.

Ressaltamos que, pelo simples fato de trabalhar fardado, Guardas Municipais são identificados como policiais, sendo vítimas muitas vezes de indivíduos criminosos que desejam atentar contra os agentes municipais. Esses e outros motivos trazem a necessidade da valorização da corporação.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

Da Corregedoria e Ouvidoria

A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão de controle interno de apuração e correição de irregularidades administrativas. Seu trabalho tem como objetivo preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

A Ouvidoria tem o objetivo de ouvir eventuais queixas da população que utiliza os serviços da GCM, apurando os fatos e encaminhando as denúncias de possíveis atos que atentem contra a boa atuação dos profissionais, garantindo assim o cumprimento dos princípios básicos que norteiam a corporação.

A criação de órgãos de fiscalização de Guardas Municipais está prevista no Art. 13 da Lei federal 13022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, cabendo aos municípios realizarem as adequações em suas legislações locais.

Cabe ressaltar ainda a importância da existência de Órgão de controle interno para a captação de recursos e formalização de convênios federais e estaduais, pois, cada vez mais, faz-se necessário o acompanhamento dos recursos aplicados, garantindo assim o bom uso e a aplicação correta de valores destinados para estruturação das GCMs.

Outra atuação fundamental das corregedorias e ouvidorias está relacionada ao uso consciente de arma de fogo de Guardas Municipais. Pois, existindo tais órgãos de controle e fiscalização, torna-se ainda mais necessário a conscientização para uso adequado de armamento, correndo o risco de o agente ser punido com sanções e até mesmo a perda do porte de arma em caso de denúncias apuradas pela fiscalização.

A criação dos órgãos em tela abre um canal direto de diálogo com a população, que poderá por sua vez encaminhar ao ouvidor eventuais queixas relacionadas a possíveis atos de má conduta de Guardas Municipais. O corregedor por sua vez efetuará a apuração dos fatos, ouvindo as partes envolvidas de maneira imparcial, colhendo relatórios e formalizando a denúncia, caso necessário, ao departamento jurídico da Prefeitura.

Certamente, a aprovação dessa lei contribuirá de maneira muito positiva para a atuação da Guarda Civil Municipal, trazendo segurança jurídica e garantindo a preservação dos direitos humanos fundamentais durante a abordagem e atendimento de ocorrências

Apiaí - SP em 9 de dezembro de 2023.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ / MF N.º 46.634.242/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.	
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	( X ) Criação ( ) Expansão ( ) Aperfeiçoamento
Objetivo: "Regulamenta o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, cria a Corregedoria e Ouvidoria da GCM, e dá outras providências"	
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 174/2021 de 2022 a 2025	( x ) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 227/2022	( ) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 239/2022	( ) Superávit Exercício Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.	
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:	
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, computando superávit financeiro do exercício anterior apurado do balanço patrimonial.	
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.	
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Orçada para Prefeitura em 2024, nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,40% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 01/12/2023) e 5,50% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 01/12/2023).	
4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2024 utilizou-se a RCL prevista no orçamento. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,40% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 01/12/2023) e 5,50% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 01/12/2023).	



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ / MF N.º 46.634.242/0001-38

5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o custo para a regulamentação do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP. (cálculos constantes no Anexo I). Para 2024 considerou-se a despesa proporcional, considerando o início da despesa em janeiro, somando às despesas o pagamento do 13º salário e 1/3 de férias. Para 2025 e 2026 considerou-se a despesa total anual com aplicação de correção inflacional de 5,40 % (2025) e 5,50% (2026).

6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (J), para 2024, calculou-se a despesa com pessoal de 12 meses até novembro de 2023 (H), somado ao custo da nova despesa anual (E). Para os anos de 2025 e 2026 considerou-se a despesa com pessoal somando o custo da despesa total anual, com previsão de reajuste salarial com índice inflacional de 3,50 % para 2025 e 2026.

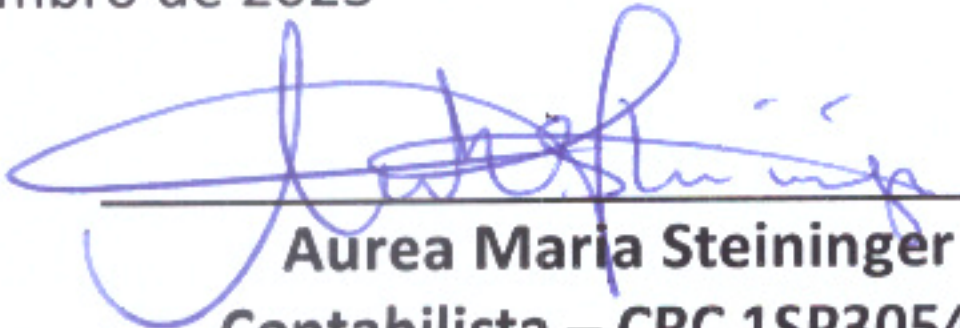
7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (J) considerou-se a despesa de pessoal de 12 meses até novembro de 2023 (H), somando o custo da nova despesa (E) dividindo pela RCL projetada (C).

Descrição	2024	2025	2026
(A) Superávit financeiro do exercício de 2022 R\$	3.823.777,48	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	116.452.704,31	122.741.150,34	129.491.913,60
(C) RCL prevista no orçamento R\$	112.725.033,88	118.812.185,70	125.346.855,91
<b>(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$</b>	<b>120.276.481,79</b>	<b>122.741.150,34</b>	<b>129.491.913,60</b>

<b>(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.</b>	<b>79.257,60</b>	<b>83.537,51</b>	<b>88.132,07</b>
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,070%	0,070%	0,070%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,065%	0,068%	0,068%
(H) Despesa com pessoal até 11/2023 (R\$)	44.831.961,64	46.401.080,29	48.025.118,10
(I) (E+H) Despesa com pessoal projetada (R\$)	44.911.219,24	46.484.617,80	48.113.250,17
<b>(J) (I/C) Despesa com pessoal projetada (%)</b>	<b>39,84%</b>	<b>39,12%</b>	<b>38,38%</b>

Apiaí - SP, 06 de Dezembro de 2023

  
Sergio Victor Borges Barbosa  
Prefeito

  
Aurea Maria Steininger  
Contabilista – CRC 1SP305477



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ / MF N.º 46.634.242/0001-38

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %

Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF ) 51,30 %

Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF ) 48,60 %

Apiaí - SP, 06 de Dezembro de 2023

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
PREFEITO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Apiaí - SP, 06 de Dezembro de 2023

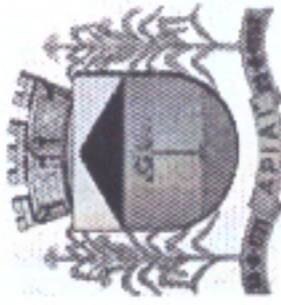
  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Apiaí - SP, 06 de Dezembro de 2023

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
PREFEITO



# Prefeitura do Município de APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

ANEXO I - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - RETP - GCM							
Cargo	Quantidade (a)	Salário (b)	Total (c) = (b*a)	Alíquota Patronal 29,00% (d) = (c*29,00%)	Periculosidade (e)	Total Geral (f) = (c+d+e)	Total Geral (g) = (f*12 meses + 13º salário+1/3 férias e encargos)
Guarda Municipal	16	1.866,24	30.298,21	8.786,48	9.089,43	48.174,12	646.978,44
<b>TOTAL CARGOS EFETIVOS</b>	<b>16</b>					<b>48.174,12</b>	<b>646.978,44</b>

\*Periculosidade paga aos profissionais da segurança de 30% sobre o salário base (R\$ 1.866,24 \* 30% = 559,87)

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET - GCM	
Incremento mês	5.944,32
Incremento Anual (12 meses)	71.331,84
Incremento 13º Salário	5.944,32
Incremento 1/3 Férias Salário	1.981,44
<b>TOTAL GERAL 2024</b>	<b>79.257,60</b>
<b>TOTAL GERAL 2025 e 2026</b>	<b>158.515,20</b>

Apiaí - SP, 06 de Dezembro de 2023

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AFONSO JOSE DE ANDRADE FORTES**  
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS